

**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO
PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE PARTILHA EM MODOS SUAVES DE TRANSPORTE**

CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

INÍCIO DA ATIVIDADE

- 1.1 O prazo máximo para o início da atividade será de 15 dias após emissão do alvará.
- 1.2 É obrigatório o fornecimento de *API - Application Programming Interface*, para conexão da plataforma do operador com a plataforma de mobilidade do município – AYR, que ficará também disponível ao utilizador de modos suaves, desde o primeiro dia da exploração.
- 1.3 Na plataforma do município (AYR) deverá ser possível, no mínimo:
- i. identificar os pontos de partilha com o número de veículos disponíveis;
 - ii. aceder à forma de pagamento do operador através da plataforma ou de hiperligação.

CLÁUSULA 2ª

VALOR E PAGAMENTO DA LICENÇA

O pagamento do valor da licença licitada será feito 10% no ato público que conferiu a sua atribuição provisória, 50% no prazo de 30 (trinta) dias a contar do mesmo, e 10% nos anos subsequentes, até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DE SERVIÇOS DE PARTILHA

Estrito cumprimento do Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte, do código da estrada e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO DA LICENÇA

- 4.1 A licença será válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do alvará.
- 4.2 As licenças não são renováveis após o término do prazo da mesma.

CLÁUSULA 5ª

TRANSMISSÃO DA LICENÇA

O operador não poderá transmitir, por qualquer meio, a licença de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha, sem autorização prévia e expressa por escrito do Município de Matosinhos.

CLÁUSULA 6ª
EXTINÇÃO DA LICENÇA

As licenças extinguem-se:

- a) Pelo decurso do prazo da licença 5 (cinco) anos;
- b) Pelo incumprimento repetido das normas do presente Título e formalmente notificado pelo Município ao operador; e
- c) Nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte.

CLÁUSULA 7ª
SEGUROS

O operador efetuará, antes do início da exploração, os seguros exigidos legalmente à data do contrato, designadamente:

- Seguro de trabalho;
- Responsabilidade civil da atividade de partilha em território nacional;
- Seguro para os utilizadores dos serviços de partilha e terceiros com cobertura em território nacional.

CLÁUSULA 8ª
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

A fiscalização do cumprimento do disposto no Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte do município de Matosinhos, assim como pela legislação aplicável em vigor, compete ao Município de Matosinhos, através dos seus serviços, e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

CLÁUSULA 9ª
CONDIÇÕES ESPECIAIS

Qualquer operador que detenha uma licença para ocupação do espaço público com serviços de partilha em modos suaves de transporte está obrigado ao cumprimento integral do Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte de Matosinhos, podendo disponibilizar os seus serviços em qualquer ponto de partilha sinalizado para o efeito, desde que a capacidade do mesmo não seja excedida.

CLÁUSULA 10ª
PONTOS DE PARTILHA E LOCAIS DE PARQUEAMENTO

10.1 Os pontos de partilha para disponibilização destes serviços estão identificados no sítio do Município, sem prejuízo da constituição de elementos identificativos localmente, designadamente por sinalização, mobiliário urbano ou outros a aprovar pelo Município.

10.2 Os pontos de partilha referidos no número anterior apenas podem ser utilizados pelos operadores que sejam titulares de licenças emitidas no âmbito do presente procedimento.

10.3 A lotação de cada ponto de partilha é definida na sinalização existente no local, não podendo ser excedida.

10.4 A localização de pontos de partilha é definida pelo Município de Matosinhos, sendo esta informação disponibilizada e atualizada no site institucional da Câmara Municipal de Matosinhos.

10.5 O estacionamento de veículos pelos utilizadores de serviços de partilha deve ser efetuado num ponto de partilha com lotação disponível.

10.6 É proibido o estacionamento de veículos de serviços de partilha em:

- a) passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis, exceto quando sinalizados para esse efeito;
- b) acessos rampeados ou a propriedades;
- c) passagens de peões ou de velocípedes;
- d) paragens de transporte público e terminais rodoviários;
- e) paragens destinadas a serviços turísticos;
- f) posturas de táxis;
- g) lugares de estacionamento de automóveis, independentemente da sua tipologia;
- h) lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade reduzida;
- i) lugares de estacionamento reservados;
- j) lugares de cargas e descargas.

10.7 A paragem ou estacionamento dos veículos não poderá causar qualquer tipo de incómodo, obstrução ou perigo, sendo o operador responsável pelo reposicionamento do(s) veículo(s) e/ou custo com a sua remoção e coimas associadas.

10.8 Nos casos em que os veículos se encontrem parquados nos locais mencionados no ponto 10.6, e/ou parquados de tal forma que representem um perigo à circulação de outros veículos ou peões, os mesmos serão de imediato removidos a expensas do operador.

10.9 Os titulares da licença ficam obrigados à disponibilização em permanência de veículos em núcleos urbanos, designadamente em todas as freguesias do concelho

CLÁUSULA 11ª

CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

11.1 A circulação de veículos de serviços de partilha é autorizada em toda a rede rodoviária do Município, exceto:

- a) em arruamentos incluídos em zonas de acesso automóvel condicionado;
- b) em vias reservadas à circulação de outros veículos, designadamente para transporte público, com ou sem carril;
- c) Na estrada nacional 12;
- d) Nas autoestradas, nos termos da Lei; e

e) Em túneis;

f) Nas vias em que tal se encontre interdito por sinalização ou regras de trânsito previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

11.2 É autorizada a circulação de veículos de serviços de partilha na Rua de Brito Capelo, desde que respeitado o regulamento de circulação aplicável a esta via.

11.3. É proibida a circulação de veículos de serviços de partilha em arruamentos pedonais, passeios, praças, parques de lazer e jardins, exceto quando essa possibilidade se encontre sinalizada em conformidade.

11.4. O Município poderá determinar o condicionamento de outros locais não previstos na presente cláusula, por motivo de obras, festividades, eventos ou reordenamento do espaço público, não havendo lugar a qualquer indemnização do ou dos operadores licenciados para a atividade de partilha.

11.5. O Município de Matosinhos pode, por motivos de ordem ou segurança pública ou, ainda, de reordenamento do espaço público, restringir ou alterar os arruamentos onde é autorizada a circulação de veículos de serviços de partilha, sem direito, no caso de restrição, a qualquer indemnização ou compensação ao operador.

11.6 O operador, através da georreferenciação dos veículos, garantirá que a plataforma eletrónica de gestão da atividade de partilha iniba que os condutores circulem ou finalizem as viagens em zonas ou locais interditos à sua circulação e ou estacionamento. Para o efeito, deverá integrar na plataforma de gestão de serviço as zonas em que a circulação é proibida, incluindo perímetros que os serviços municipais identifiquem para a sua interdição, por forma a que os veículos sejam imobilizados em condições de segurança, designadamente através da redução da velocidade até à sua paragem.

CLÁUSULA 12ª

CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

12.1 Os veículos disponibilizados no serviço de partilha devem cumprir com as regras, normas e outras disposições legais aplicáveis, designadamente na componente técnicas e funcionais dos velocípedes em causa, identificando desde já os pneus e os sistemas de travagem e iluminação, sem prejuízo dos demais.

12.2 Os veículos que integram a atividade de partilha de uso público devem cumprir com as condições técnicas e de segurança legalmente exigidas, nos termos do Código da Estrada, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

12.3 Todos os velocípedes com motor, elétrico, estão limitados à potência máxima contínua de 0,25 kW, nos termos do Código da Estrada, cabendo ao operador a imposição, por regulação eletrónica, do limite da velocidade máxima em patamar de 20 km/h, em conformidade com a recomendação da entidade reguladora AMT.

12.4 Os veículos a disponibilizar em regime de partilha deverão comportar exclusivamente o condutor, estando vedada a possibilidade de transporte de passageiros ou carga, exceto quando tal se encontre explicitamente autorizado

12.5 Todos os veículos deverão estar identificados e personalizados com o serviço prestado, de acordo com a imagem preconizada pelo operador e aprovada pelos serviços da Divisão de Mobilidade do município, mediante autorização expressa por escrito, consignando, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Número de série único em local visível, sem prejuízo da ostentação do dístico determinado pelo IMT, I.P.;
- b) Número de contacto para apoio a cliente e/ou reporte de anomalias em local visível;
- c) Identificação do operador do serviço, não sendo permitida qualquer outro tipo de publicidade, salvo licenciamento prévio da mesma, nos termos regulamentares e das taxas municipais aplicáveis.

12.6 É obrigatória a presença de elementos refletos em todos os veículos.

12.7 Todos os veículos associados à operação dos serviços de partilha, independentemente da sua tipologia, são, obrigatoriamente, veículos de emissões zero localmente.

CLÁUSULA 13ª

REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

No exercício da atividade, constituem deveres dos operadores:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e utilizadores do seu serviço, o presente clausulado, o Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte e demais disposições legais, nomeadamente o Código da Estrada, o Regulamento de Sinalização de Trânsito, o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no concelho de Matosinhos e o Regulamento para a Promoção da Mobilidade Pedonal na Bua Brito de Capelo.
- b) Disponibilizar e manter atualizada a listagem de todos os veículos disponibilizados no âmbito da licença;
- c) Garantir que os veículos são mantidos em bom estado de conservação e se apresentem em condições técnicas e de segurança legalmente exigidas, nos termos do Código da Estrada, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis;
- d) Assegurar a existência de uma plataforma online com a georreferenciação de todos os pontos de partilha potencialmente utilizados pelo seu serviço, e que permita em tempo real conhecer a localização de todos os veículos licenciados e disponibilização de integração para a plataforma AYR;
- e) Assegurar a existência de uma linha de contacto permanente para reporte de avarias e/ou situações de posicionamento indevido de veículos;
- f) Garantir a existência de uma equipa própria que assegure a logística associada à colocação e remoção dos veículos;
- g) Assegurar, mensalmente, a partilha de informação relativa ao uso do sistema com o Município, por forma a permitir uma adequada adaptação da infraestrutura, contemplando os seguintes indicadores:
 - i. utilização média mensal do sistema, por hora e por ponto de partilha;
 - ii. duração média das viagens no sistema;
 - iii. matriz Origem/Destino.

CLÁUSULA 14ª

HORÁRIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 Os serviços de partilha deverão estar disponíveis para os utilizadores entre as 06h00 e as 22h00, sem prejuízo de outro que venha a ser autorizado pelo Município a requerimento fundamentado do operador interessado.

14.2 O Município poderá determinar a recolha dos veículos do espaço público, de forma total ou parcial, por motivo de ordem ou segurança pública.

14.3 Os veículos afetos à licença deverão ser objeto de recolha e/ou reorganização diária, devendo as operações de manutenção decorrer idealmente fora do horário de disponibilização do serviço.

14.4 O Município de Matosinhos pode ainda alterar o horário de funcionamento fixado no número inicial do presente artigo, sempre que as circunstâncias o justifiquem.